



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 461, de 21 de novembro de 2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, da Faculdade Metropolitana de Anápolis – FAMA.		
<b>RELATORA:</b> Ana Dayse Rezende Dorea		
<b>e-MEC N°:</b> 200802511		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>84/2013</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>14/3/2013</b>

## I – RELATÓRIO

A Faculdade Metropolitana de Anápolis - FAMA protocolou no Sistema e-MEC, em 23/2/2012, recurso em face da decisão contida na Portaria SERES nº 461, de 21/11/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/11/2011, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, mediante as razões a seguir apresentadas.

O ato normativo que negou o pedido para funcionamento do curso de Letras, licenciatura, foi publicado nos seguintes termos:

### ***PORTARIA Nº 461, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011***

*O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802511, do Ministério da Educação, resolve:*

*Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, na Avenida Fernando Costa nº 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás. (grifei)*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

A decisão pelo indeferimento do curso de Letras, licenciatura, teve por base as considerações contidas no Relatório de Análise da então SESu, de 9/5/2011, reproduzidas a seguir: (grifos originais)

*Trata-se do processo de autorização do curso de Letras, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, no município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de*

Anápolis, no Estado de Goiás. A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 338, de 25 de março de 2010.

*A instituição possui conceito “3” no Conceito Institucional – (CI), 2009.*

*A IES oferece os seguintes cursos de graduação: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas, Enfermagem, Engenharia Ambiental e Sanitária e Farmácia.*

*O processo seguiu trâmite normal, definido no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Na avaliação in loco do INEP realizada entre os dias 14 a 17 de julho de 2010, a Comissão apresentou o relatório nº 61536, impugnado pela IES e que foi posteriormente confirmado pela CTAA, conforme parecer 4422/2010. A proposta do curso obteve os conceitos “3, “5” (sic) e “2”, respectivamente, nas dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3, apresentando um perfil satisfatório de qualidade.*

*Conforme o relatório da comissão avaliadora foi observado o desempenho acadêmico da IES, a seguir detalhadas:*

#### *Dimensão 1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA*

*As informações apresentadas no PPC não deixam clara a demanda pelo curso de Letras. Há carência de professores de Letras na região, constatada pelas vagas de professores não preenchidas vagas Rede Oficial de Ensino de Goiás. Há também um contingente a ser qualificado na região que exercem a atividade docente sem o diploma de licenciatura. A metodologia definida para desenvolver as atividades do curso prevê ações metodológicas do professor como mediador no processo ensino-aprendizagem, comprometidas com a interdisciplinaridade.*

#### *Dimensão 2. CORPO DOCENTE*

*O NDE é composto pelo coordenador do curso e por mais 3 (três) professores previstos para os dois primeiros anos, todos com formação na área de Letras. Desses 4 (quatro) docentes, 2 (dois) possuem titulação de pós-graduação stricto sensu. Dois docentes do NDE terão regime integral, um será horista e o outro terá regime parcial. O Coordenador do Curso apresenta comprovada experiência no ensino superior, com 7 (sete) anos na função, tem contrato em tempo integral com a Instituição e dedica 10 horas semanais à atividade de coordenador. As funções e as composições do colegiado e da coordenação do curso estão previstas em regimento, sendo que o colegiado é composto por todos os docentes do curso de graduação e um representante discente, eleito pelos seus pares. Foi constatado que há previsão de oportunizar programa de iniciação científica. (grifei)*

#### *Dimensão 3. INSTALAÇÕES FÍSICAS*

*A IES está adaptando um prédio para as necessidades da Instituição. Salas de aulas, salas de reuniões, biblioteca, sala de coordenação, sala de apoio psicopedagógico, laboratório de informática e sala de professores funcionam em outra edificação. A biblioteca apresenta diversas demandas a serem sanadas e não há laboratórios específicos para o curso de Letras. (grifei)*

*Quanto aos Requisitos Legais:*

*A IES não atende aos seguintes requisitos legais: Não há Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e em relação à carga horária mínima e tempo mínimo de integralização para licenciaturas, de acordo com Parecer CNE/CP 28/2001 e Resolução CNE/CP 02/2002. (grifei)*

*Convém observar que há incoerência entre os conteúdos curriculares apresentados pela IES e as Diretrizes Curriculares Nacionais. (grifei) Embora o curso*

valorize a recepção e produção de textos, há poucos conteúdos previstos para a formação do professor, tanto na reflexão da prática pedagógica quanto - e principalmente - na formação acadêmica. A formação em Língua Portuguesa não contempla todos os conteúdos necessários. A bibliografia básica das disciplinas da matriz curricular apresenta duas referências bibliográficas quando deveriam constar no mínimo três obras básicas para cada disciplina. A exigência de 400 horas de Prática como componente curricular não está constatada na matriz curricular. Nos objetivos do curso fica explicitada a busca pela capacitação de profissionais na área Língua Portuguesa e da Língua Inglesa e de suas respectivas Literaturas. (grifei) A avaliação in loco foi realizada com base na matriz curricular postada no e-MEC onde constam 2400 horas enquanto que o mínimo previsto na legislação é de 2800 horas e a IES apresentou à comissão, durante a avaliação in loco, uma nova matriz curricular que contempla 2820 horas. (grifei) Também na visitação in loco ficaram constatadas necessidades de qualificação da Biblioteca no que tange à bibliografia e necessidade de contratação de bibliotecária, além da inexistência de laboratórios instalados especializados para o desenvolvimento do curso. (grifei)

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, na Avenida Fernando Costa, nº 49, Vila Jaiara, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás. (grifei)

Inconformada com a decisão, a Instituição protocolou no e-MEC o seu pedido de reconsideração, objeto do recurso ora sob análise. A peça recursal da IES foi assim redigida:

(...)

**DIMENSÃO 1**

**PARECER INEP**

“Os conteúdos curriculares são insuficientes e incoerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso, já que não incluem disciplinas básicas para a formação do professor de Letras no que se refere à estrutura da Língua Portuguesa, como aprofundamento de conteúdos referentes à Fonética e à Fonologia, Morfologia, Sintaxe e Semântica”. (grifei)

**CONSIDERAÇÕES IES**

Nesse aspecto, os conteúdos apresentados para as disciplinas específicas do curso estão contemplados tanto na área de Língua Portuguesa quanto na de Literatura. (grifei) No que se refere aos conteúdos de Fonética, Fonologia, Morfologia, Sintaxe e Semântica estão contemplados nas disciplinas Linguística I e Linguística II, conforme previsto nas respectivas ementas, bem como serão tratados os conteúdos relacionados às teorias linguísticas, numa perspectiva reflexiva sobre a língua e a linguagem. (grifei)

**LINGUÍSTICA I**

Ementa: A linguística: objeto, objetivos e métodos. O desenvolvimento histórico do pensamento linguístico. Principais correntes da linguística: comparativismo, estruturalismo, gerativismo e funcionalismo. As partes da linguística e a relação com as demais áreas do conhecimento. Os níveis da análise linguística e gramatical: fonética, fonologia, morfologia e sintaxe. Linguística textual. Análise do discurso.

## LINGUÍSTICA II

*Ementa: Linguística aplicada: as teorias linguísticas e o ensino de línguas; sociolinguística e sociolinguística aplicada ao ensino de língua; teorias de aquisição da linguagem; concepções de linguagem e ensino; políticas públicas para o ensino de língua e a linguística; novas abordagens no ensino de língua materna: a prática da leitura, a produção de texto e a análise e reflexão linguística.*

### DIMENSÃO 2

#### CONSIDERAÇÕES IES

*No que se refere à titulação e formação acadêmica do NDE, ressaltamos que, dos professores que foram inseridos no sistema como componentes do NDE, dois possuíam titulação de pós-graduação strictu sensu e outro professor encontrava-se em fase de conclusão de pós-graduação strictu sensu, sendo que este já a concluiu, conforme Ata de Aprovação anexa. Ressaltamos que todos os professores participaram da elaboração e reestruturação do Projeto Político Pedagógico, apenas não estão citados como membros do NDE até mesmo por não ser possível em razão da inflexibilidade do sistema e-MEC. Informamos ainda que outro membro do NDE, professor Sóstenes César de Lima, por motivos pessoais, afastou-se do processo de avaliação, tendo sido substituído pela professora Dra. Maria Luíza Bretas Vasconcelos, que assumiu as respectivas disciplinas e foi uma das elaboradoras do Projeto. (grifei)*

### DIMENSÃO 3 - INSTALAÇÕES FÍSICAS

#### 3.1.2 - Gabinetes de trabalho para professores -

#### CONSIDERAÇÕES IES

*As salas de aula, de coordenação, e de apoio psicopedagógico encontram-se no mesmo prédio. Nesse local dispomos de gabinetes para os professores em tempo integral conforme (fotografias anexas).*

*À época da avaliação, a estação de trabalho dos professores não contava com os computadores por estes estarem sendo utilizados pelos avaliadores da comissão. Os aparelhos estão instalados novamente nas salas dos professores, conforme fotografias anexas. A instituição também disponibiliza a rede wireless.*

*As salas de aula possuem entre 60 a 100 carteiras, sendo que a sala que possui 120 carteiras é o local em que está instalado o miniauditório.*

#### 3.2 - Biblioteca

##### 3.2.1. - Livros da bibliografia básica.

#### CONSIDERAÇÕES IES

*O projeto cadastrado em 2008 contava com duas referências para a bibliografia básica e três para a complementar, porém ressaltamos que a bibliografia complementar apresenta três referências e todos os livros e periódicos indicados pela coordenação foram adquiridos pela IES. Na época da avaliação ainda estavam sendo entregues pelas empresas distribuidoras. A bibliografia completa já se encontra na biblioteca da IES, conforme notas fiscais, comprovantes e fotografias anexas. (grifei)*

*Quanto ao item referente aos Requisitos Legais, o tópico 4.1 - Coerência dos conteúdos curriculares com as DCN - respeitamos o parecer emitido, mas pode-se observar no projeto (em anexo) que essa coerência é notória, razão pela qual solicitamos que seja reconsiderado este critério como atendido. (grifei)*

O laboratório de Línguas é um elemento facilitador de aprendizagem contribuindo para uma formação eficiente e sólida nas áreas específicas do Curso de Letras, facilitando a aprendizagem dos alunos, proporcionando-lhes o desenvolvimento das 4 habilidades necessárias à aprendizagem de uma língua: Ouvir, ler, escrever e falar, através dos recursos e das metodologias utilizadas: aulas teóricas e práticas, trabalhos em grupo, recursos audiovisuais, acesso à internet, utilização de softwares e multimídia. Nosso laboratório conta com os seguintes equipamentos e mobiliários: 25 cabines, 25 microcomputadores, 25 fones de ouvido, programas de Software - disponíveis nos livros adotados e os disponíveis na rede mundial, como o lemon.com, Inglês Interativo BBC e English Plus (Sistema Positivo), Tv 29', Aparelho de Som, DVD, Telão, Armário para guardar materiais didáticos, Quadro branco, Mesa para o professor. (grifei)

Laboratório de Informática - contam com 25 microcomputadores em que os alunos poderão realizar pesquisas, utilizando os mecanismos de busca, as bibliotecas virtuais on-line, desenvolvimento, assim, a sua autonomia para aprender e construir conhecimentos. (grifei)

Concluindo:

A linha Didático-Pedagógica seguida pelo Curso de Letras concentra-se em elaborar o conteúdo curricular focado numa prática interdisciplinar, na qual os conhecimentos estudados integram-se entre si, construindo assim uma base sólida acerca dos saberes necessários à formação do professor de Letras, apto a trabalhar com os diferentes campos nos quais pode atuar sem perder de vista a necessidade primeira de agir para promover o bem para uma dada comunidade, repassando seus conhecimentos a fim de garantir preceitos mínimos estabelecidos nos objetivos do curso. Assim, estará atendendo, a todos os preceitos emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Letras. A diversidade e a complexidade das áreas de atuação do egresso do curso de Letras acarretam o delineamento de um perfil profissional que contemple uma formação básica acerca dos conteúdos propostos nas diversas disciplinas que compõem a matriz curricular, como também os conhecimentos específicos do curso, evidenciando a formação de uma postura ética e crítica desse profissional para uma atuação coerente e participante.

Entendemos assim que, com os aspectos que apresentamos neste pedido de reconsideração bem como pelos critérios avaliados nas Dimensões 1 e 2, o processo poderá ter continuidade deferimento (sic) para autorização. (grifei)

Segundo o e-MEC, somente em **30/11/2012** o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a esta Relatora.

### **Manifestação da Relatora**

Inicialmente, cumpre mencionar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 338, de 24/3/2010, publicada no DOU de 25/3/2010. O Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que o seu conceito institucional (CI) é "3" (três), desde 2009.

Segundo o mencionado Cadastro, a Instituição ministra os seguintes cursos:

<b>Curso</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito</b>
Administração	Portaria SESu 457, de 3/5/2010	Autorização	3
Agronomia	Portaria SERES 205, de 27/6/2011	Autorização	4
Arquitetura e Urbanismo	Portaria SESu 136, de 13/1/2011	Autorização	3
Ciências Biológicas, bacharelado	Portaria SESu 1.022, de 12/8/2010	Autorização	4
Ciências Biológicas, licenciatura	Portaria SESu 1.464, de 21/9/2010	Autorização	4

Enfermagem	Portaria SESu 1.463, de 21/9/2010	Autorização	4
Engenharia Ambiental e Sanitária	Portaria SESu 459, de 3/5/2010	Autorização	3
CST em Estética e Cosmética	Portaria SETEC 84, de 9/2/2011	Autorização	5
Farmácia	Portaria SESu 458, de 3/5/2010	Autorização	4
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC 271, de 25/4/2011	Autorização	4

No e-MEC, foram encontrados 21 (vinte e um) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (**20/1/2013**):

<b>Processos (21)</b>			
<b>Autorização (18)</b>			
<b>Não concluídos* (3)</b>	<b>Concluídos (10)</b>	<b>Cancelados (4)</b>	<b>Em preenchimento (1)</b>
Engenharia Civil**, Pedagogia** e Letras***	Administração, Farmácia, CST em Estética e Cosmética, Engenharia Ambiental e Sanitária, Enfermagem, Agronomia, CST em Gestão de Recursos Humanos, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas, bacharelado, e Ciências Biológicas, licenciatura	Educação Física, Educação Física, Direito e Direito	Direito
<b>Reconhecimento (1)</b>			
<b>Em preenchimento (CST em Gestão de Recursos Humanos)</b>			
<b>Credenciamento Presencial (1)</b>			
<b>Concluído (e-MEC nº 20074622)</b>			
<b>Redenciamento Presencial (1)</b>			
<b>Em preenchimento (e-MEC nº 201217325)</b>			

\* Cursos na fase CNE/CES - RECURSO.

\*\* Recursos ainda não distribuídos na CES/CNE desde 7/6/2010.

\*\*\* Curso objeto da presente análise.

Sobre o recurso ora sob análise, cabe destacar que, se somente em 6/2/2012 foi aberto prazo para manifestação da IES e que esta ocorreu em **23/2/2012**, a peça recursal é, então, tempestiva.

Quanto ao mérito, inicialmente, deve-se mencionar que o curso objeto da presente análise (Letras, licenciatura), no período de 14 a 17/7/2010, foi avaliado por Comissão do INEP, constituída pelas professoras Maria de Lourdes Ortiz Gandini Baldan e Lucilene dos Santos Gonzales, que atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
1 - Organização Didático-Pedagógica	3
2 - Corpo Docente	4
3 - Instalações Físicas	2
Global	3

A Comissão do INEP assim concluiu o Relatório nº 61.536:

*Portanto o curso de Letras da Faculdade Metropolitana de Anápolis apresenta um perfil satisfatório de qualidade. (grifei)*

Disponibilizado no Sistema e-MEC em 23/7/2010, o Relatório de Avaliação nº 61.536 foi impugnado pela IES em 23/9/2010. Em consequência, o processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA em 14/10/2010, que, na sessão do dia 26/10/2010, mediante o Parecer nº 4.422/2010, votou pela manutenção do Parecer da Comissão de Avaliação. Restituído à SESu na mesma data, o processo começou a ser analisado a partir de 2/5/2011. Apesar de a análise ter sido concluída em 9/5/2011, a fase CNE/CES - RECURSO (de interposição de recurso pela IES) só foi iniciada quase 9 (nove) meses depois, em 2/2012, quando a Portaria SERES nº 461, de 21/11/2011 (DOU de 23/11/2011), foi inserida no e-MEC.

Além de o Relatório de Avaliação ter registrado que não há *bibliotecária contratada*. A relação de 10 exemplares da bibliografia básica por aluno não é atingida, há obras da bibliografia básica dos dois primeiros semestres do curso que não foram compradas. Não há periódicos especializados. Não há instalados laboratórios especializados para o curso de Letras, constatei que foram atribuídos conceitos “1” (um) ou “2” (dois) aos seguintes indicadores:

INDICADOR (Letras, licenciatura)		Conceito
Dimensões 1, 2 e 3	1.2.1. Conteúdo curricular	2
	2.1.2. Titulação e formação acadêmica do NDE	1
	2.1.3. Regime de trabalho do NDE	2
	3.1.2. Gabinetes de trabalho para professores	2
	3.2.1. Livros da bibliografia básica	2
	3.2.2. Livros da complementar	2
	3.2.3. Periódicos especializados	2
	3.3.1. Laboratórios especializados	2
	3.3.2. Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados	2

Quanto aos Requisitos Legais, o Relatório de Avaliação nº 61.536 informa que não foram atendidos os seguintes dispositivos legais:

Dispositivos Legais
4.1. Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN
4.4. Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização (Bacharelado: Parecer CNE/CES 08/2007 e Resolução CNE/CES 02/2007); Licenciatura: Parecer CNE/CP 28/2001 e Resolução CNE/CP 02/2002; Pedagogia: Resolução CNE/CES 01/2006)
4.5. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

Foi a seguinte a conclusão dos especialistas do INEP sobre as disposições legais:

*Há incoerência entre os conteúdos curriculares apresentados pela IES e as Diretrizes Curriculares Nacionais. Embora o curso valorize a recepção e produção de textos, há poucos conteúdos previstos para a formação do professor, tanto na reflexão da prática pedagógica quanto - e principalmente - na formação acadêmica. A formação em Língua Portuguesa não contempla todos os conteúdos necessários, previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, com Fonética e Fonologia, Morfologia, Sintaxe, Semântica. A IES apresentou à comissão uma nova matriz curricular com 2820 horas, mas com as mesmas deficiências de conteúdo apontadas acima. A bibliografia básica das disciplinas constantes na matriz curricular apresenta duas referências bibliográficas quando deveriam constar no mínimo três obras básicas para cada disciplina. (grifei)*

*O estágio supervisionado prevê 400 (horas).*

*A disciplina de Libras está prevista para a 6ª série do curso de Letras.*

*Outra incoerência diz respeito ao dimensionamento da carga horária. A matriz curricular pensada na base do Emec propõe 2400h, enquanto a legislação exige 2800 horas de disciplinas práticas e teóricas. As 400 horas de Prática como Componente Curricular não estão constando na matriz curricular. (grifei)*

*O cumprimento da legislação para os portadores de necessidades especiais não está completo. Falta acesso ao prédio da administração (o elevador está previsto, segundo a direção da IES) e faltam barras nos sanitários dos cadeirantes.*

*O TCC-Trabalho de Conclusão do Curso e seu regulamento, estão previstos na Resolução COP nº 22/2010.*

Em que pese a IES ter demonstrado na sua peça recursal o atendimento aos indicadores relativos ao conteúdo curricular e à infraestrutura física, merecem comentários os seguintes aspectos: perfil do curso e sua carga horária mínima; e o NDE do curso.

No que se refere ao perfil do curso, a despeito do registro das avaliadoras do INEP e do técnico da então SESu responsável pela análise do processo de que não há Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e em relação à carga horária mínima e tempo mínimo de integralização para licenciaturas, de acordo com Parecer CNE/CP 28/2001 e Resolução CNE/CP 02/2002, após análise das informações inseridas no Sistema e-MEC (processo nº 200802511) pela IES, ficou evidente que houve algum equívoco cometido por aqueles atores durante a tramitação do processo.

Para corroborar tal afirmação, primeiramente, cabe destacar que a Resolução CNE/CP 2/2002, que instituiu a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior, é aplicável a cursos de licenciatura com uma única habilitação (2.800 [duas mil e oitocentas] horas), diferentemente do que ocorre no presente caso, que prevê duas habilitações, conforme preconiza o objetivo do curso, apresentado no campo "Informações do PPC"/"Perfil do Curso"/"Justificativa" do processo em epígrafe:

*Promover o desenvolvimento cultural e científico na área de Letras, junto à comunidade em que a Faculdade Metropolitana de Anápolis está inserida, buscando através do Curso o aprimoramento e a capacitação de profissionais na área de Língua Materna (Língua Portuguesa) e da Língua Estrangeira (Língua Inglesa) e de suas respectivas Literaturas, e para que isso ocorra será preciso: [dentre outros:] desenvolver no licenciando em Letras, o domínio do uso da língua materna, da língua estrangeira e das respectivas literaturas, bem como a consciência das variedades lingüísticas e culturais dos povos que falam essas línguas; formar profissionais que demandem o domínio das línguas e literaturas estudadas e suas culturas, para atuarem como profissionais competentes e conscientes de seu papel na sociedade, oferecendo ao licenciando uma formação direcionada para a sua atuação na educação básica, em termos de sua estrutura, funcionamento e manifestações culturais; (grifei)*

Com efeito, do Relatório de Análise da então SESu, de 9/5/2011, extraí o seguinte excerto:

*Nos objetivos do curso fica explicitada a busca pela capacitação de profissionais na área Língua Portuguesa e da Língua Inglesa e de suas respectivas Literaturas. (grifei)*

Já a IES, no seu recurso, registra o seguinte:



*Nosso laboratório conta com os seguintes equipamentos e mobiliários: 25 cabines, 25 microcomputadores, 25 fones de ouvido, programas de Software - disponíveis nos livros adotados e os disponíveis na rede mundial, como o lemon.com, Inglês Interativo BBC e English Plus (Sistema Positivo). (grifei)*

Finalmente, no campo “Informações do PPC”/“Representação Gráfica de um Perfil de Formação” do processo em epígrafe, consta a matriz curricular abaixo apresentada, o que comprova que o curso é de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas.

<b>Núcleos de Formação</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Habilidades/Competências</b>
<i>Linguagens e seus códigos</i>	<i>Língua Portuguesa</i>	<i>I; II; IV; VII; A;B;D;E;F;J;M;N;O;P;R;U;V</i>
	<i>Língua Inglesa</i>	<i>I; II; III; C;D;N;O;P;R;U;V</i>
	<i>Linguística</i>	<i>I;VII;VIII;IX;X;A;B;D;F;J;M;R;U;V</i>
	<i>Linguística Aplicada à Língua Materna</i>	<i>I;II;III;VII;VIII;I;X;A;B;D;F;J;M;R;U;V</i>
	<i>Expressão Oral em Língua Inglesa</i>	<i>I;III;IV;VI;VII;VX; P;R</i>
	<i>Latim: Língua e Cultura</i>	<i>I;II;III;VI;V;VII;IX; P;R;T;U</i>
<i>Literatura</i>	<i>Literatura Portuguesa</i>	<i>I;II;V;VII;IX;X; G;H;P;R;U;V</i>
	<i>Literatura Brasileira</i>	<i>I;II;V;VII;IX;X; G;H;P;R;U;V</i>
	<i>Literatura de Língua Inglesa</i>	<i>I;III;V;VII;VIII;IX;X; G;H;P;R;U;V</i>
	<i>Introdução aos Estudos Literários</i>	<i>I;II;III;IV;VI;VIII;IX; H;R;U;V</i>
	<i>Teoria Literária</i>	<i>I;III;IV;VI;X; R;T;U;V</i>
<i>Ciências Humanas e Sociais</i>	<i>Desenvolvimento Pessoal e Profissional</i>	<i>III; V;</i>
	<i>Filosofia e Ética</i>	<i>I; III; XXI</i>
	<i>Pesquisas e Atividades Dirigidas I</i>	<i>III; VI;</i>
	<i>Direito e Legislação</i>	<i>I; V; VIII; XXI; XXX;</i>
	<i>Metodologia Científica</i>	<i>III; VI; VIII</i>
	<i>Pesquisas e Atividades Dirigidas II</i>	<i>III; VI;</i>
	<i>Ciências Humanas e Sociais</i>	<i>V; XXI</i>
	<i>Responsabilidade Social e Meio Ambiente</i>	<i>V; XXI; XXX;</i>
<i>Psicologia da Educação</i>	<i>I; II; III; IV; V; IX; X</i>	
<i>Práticas Pedagógicas</i>	<i>Estágio Supervisionado</i>	<i>I;II;III;IV;V;IX;X; I;K;L;N;O;Q;R;S;T;U;V</i>
	<i>Trabalho de Conclusão de Curso</i>	<i>I;II;III;IV;V;IX;X; I;K;L;S</i>
	<i>Didática</i>	<i>I;II;IV;V;IX;X; I;K;L;M;N;O;Q;S;T;U;V</i>

Sobre a carga horária de um curso de Letras com esse perfil, cumpre apresentar as orientações desta Câmara para a estruturação do curso, à luz das Diretrizes Curriculares estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 492/2001, retificado pelo Parecer CNE/CES nº 1.363, de 2001.

Inicialmente o Parecer CNE/CES nº 83/2007, homologado mediante despacho ministerial, publicado no DOU de 24/9/2007, em atendimento à consulta formulada a esta Câmara sobre a estruturação do curso de Licenciatura em Letras, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Letras e para a Formação de Professores, esclareceu sobre a carga horária dos cursos de Licenciatura em Letras o seguinte: 1. (...). “A carga horária mínima de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas foi definida considerando a formação em uma única habilitação”; 2. “A carga horária mínima adicional para a integralização de nova habilitação em curso de Licenciatura não está

explicitamente estabelecida, e deverá ser objeto de estudos posteriores deste Conselho". (grifei)

Em seguida, o Parecer CNE/CP nº 5/2009, que respondeu à consulta *sobre Licenciatura em Espanhol por complementação de estudos*, foi aprovado em 5/5/2009 e homologado mediante despacho ministerial, publicado no DOU de 16/3/2011, servindo de fundamento para a edição da Resolução CNE/CP nº 1/2011, de 18/3/2011 (DOU de 22/3/2011). A mencionada Resolução estabeleceu em seu art. 3º que a carga horária para uma nova habilitação deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, sendo, no mínimo, 300 (trezentas) horas destinadas ao estágio curricular supervisionado.

Apesar de a IES ter inserido o seu recurso no sistema em 23/2/2012, quando já estava em vigor a Resolução CNE/CP nº 1/2011 (DOU de 22/3/2011), observa-se que ela deixou de adaptar o seu projeto pedagógico à carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas prevista para curso de Letras com duas habilitações (Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas).

O equívoco cometido pela então SESu gerou a expedição de ato autorizativo de indeferimento do curso com a denominação incorreta. Ao invés de indeferir o curso de Letras, licenciatura, o ato deveria indeferir o curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas.

No tocante ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), embora à época da avaliação *in loco* (14 a 17/7/2010) ainda não estivesse em vigor o Parecer CONAES nº 4/2010, aprovado em 17/6/2010 e homologado mediante despacho ministerial, publicado no DOU de 27/7/2010, que serviu de base para a edição da Resolução CONAES nº 1/2010, que normatizou o referido Núcleo, o Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 74, de 31/8/2010, definiu para todas as IES o seguinte:

*Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.*

*Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.*

*Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:*

*I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;*

*II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;*

*III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;*

*IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.*

*Art. 3º As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:*

*I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso; (grifei)*

*II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;*

*III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;*

*IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.*

Apesar dos conceitos insatisfatórios atribuídos no Relatório de Avaliação nº 61.536 aos indicadores do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso: "2.1.2. Titulação e formação acadêmica do NDE" (**conceito "1"**) e "2.1.3. Regime de trabalho do NDE" (**conceito "2"**), a IES não demonstrou no seu recurso o atendimento à determinação contida no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES nº 74, de 31/8/2010, que teve como fundamento a Resolução CONAES nº 1/2010, principalmente em relação à composição mínima (5 [cinco] professores) e ao regime de trabalho (ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% [vinte por cento] em tempo integral).

### **Considerações Finais da Relatora**

Diante do teor das informações apresentadas no corpo deste Parecer, sou de opinião de que as argumentações trazidas pela interessada no bojo de sua peça recursal não sustentam o pedido de reformulação da decisão contida na Portaria SERES nº 461, de 21/11/2011, publicada no DOU de 23/11/2011, que indeferiu o pedido de autorização do curso de “Letras, licenciatura”, formulado pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda.

Submeto, então, o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 461, de 21 de novembro de 2011, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás.

Brasília (DF), 14 de março de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente